ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 661, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988.

"Altera os valores constantes do Artigo 2º da Lei nº 622, de 20 de Julho de 1988"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Ficam alterados os valores constantes do Artigo 2º da Lei nº 622, de 20 de julho de 1.988, que passam a vigorar a partir de 01/09/1988 da seguinte forma:

(01) Um Diretor Geral - Classe 1	Cz$ 135.200,00
(01) Um Chefe do Secretaria - Clase 5	Cz$ 91.000,00
(01) Um Assessor Legislativo - Classe 7	Cz$ 68.445,00
(02) Dois Assistêntes Legislativos - Classe 8	Cz$ 57.564,00
(01) Um Técnico de som e Gravação - Classe 8	Cz$ 57.564,00
(01) Um Contador - Classe 4	Cz$ 99.160,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A partirde 1º /10/88, os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

Diretor Geral	Cz$ 175.760,00
Chefe de Secretaria	Cz$ 118.300,00
Assessor Legislativo	Cz$ 88.980,00
Assistentes Legislativos	Cz$ 74.835,00
Técnico de som e Gravação	Cz$ 74.835,00
Contador.	Cz$ 128.908,00

ARTIGO 2º :- A evolução funcional se processará de acordo com as normas da Lei Municipal nº 429, e a de nº 431, e o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 175/66.

ARTIGO 3º :- Os aumentos referentes ao anuênio e quinquênio serão no mesmo pencentual do concedido pela Prefeitura Municipal

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 662, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.988

"Altera a redação da letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 507, de 30 de novembro de 1.987"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 507, de 30 de novembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do Artigo 7º da Lei' Nº 4.320/64".

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 663, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre autorização para abetura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais,